



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO—\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	360\$ por ano	ou	200\$ por semestre
A 1.ª série:	140\$	"	80\$
A 2.ª série:	120\$	"	70\$
A 3.ª série:	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

SUMARIO

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 37:858—Dá nova redacção ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:130, que cria o Instituto Superior Naval de Guerra e define as suas atribuições.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 37:859—Incumbe dos trabalhos da organização do IX Congresso Internacional da Estrada, a reunir em Lisboa, uma secretaria-geral e uma comissão organizadora.

Ministério da Educação Nacional

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 37:860—Autoriza a Administração-Geral do Porto de Lisboa a dispor, sob a forma de empréstimo, dos fundos pertencentes ao seu Fundo de seguros para remição total do empréstimo contraído na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência nos termos do Decreto n.º 28:073.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior Naval

Decreto-Lei n.º 37:858

O Decreto-Lei n.º 37:130, de 4 de Novembro de 1948, que criou o Instituto Superior Naval de Guerra, integrado no Estado-Maior Naval e nele funcionando na directa dependência e sob a orientação superior do almirante chefe do Estado-Maior Naval, estabeleceu o princípio da sua constituição por um pequeno núcleo de oficiais do Estado-Maior Naval, que, libertos normalmente de outras preo-

cupações, pudessem dedicar-se exclusivamente, ou quase, à preparação e realização dos cursos a cargo do Instituto.

O princípio é sem dúvida de manter como norma corrente. No entanto, como excepção e em circunstâncias especiais, pode existir manifesta conveniência em ser o cargo de director do Instituto desempenhado pelo próprio subchefe do Estado-Maior Naval. Pelo que:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:130, de 4 de Novembro de 1948, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º O Instituto funcionará no Estado-Maior Naval, na directa dependência e sob a orientação superior do almirante chefe do Estado-Maior Naval, e terá como director um oficial do Estado-Maior Naval de graduação não inferior a capitão-de-mar-e-guerra, com os cursos elementar e complementar navais de guerra ou com o curso superior, a que se refere o artigo 7.º deste decreto-lei, especialmente nomeado para tal fim, oficial que, excepcionalmente, poderá ser o subchefe do Estado-Maior Naval, quando se verifique existir manifesta conveniência para o serviço da Armada na acumulação dos dois cargos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellista de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 37:859

Considerando que o Governo Português dirigiu convite à Associação Internacional dos Congressos da Estrada para que se reúna em Lisboa, em Maio de 1951, o IX Congresso Internacional da Estrada;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São incumbidas dos trabalhos da organização do IX Congresso Internacional da Estrada, a reunir em Lisboa, uma secretaria-geral e uma comissão organizadora.

Art. 2.º Será secretário-geral o presidente da Junta Autónoma de Estradas.

§ 1.º Os restantes membros portugueses da secretaria-geral do Congresso e os da comissão organizadora serão designados por portaria dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Obras Públicas.

§ 2.º A comissão organizadora será agregado um delegado da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Art. 3.º As despesas com pessoal técnico e administrativo necessário ao funcionamento da secretaria-geral do Congresso e da comissão organizadora serão inscritas no orçamento da despesa ordinária do Ministério das Obras Públicas e satisfeitas nas condições aprovadas pelo Ministro das Obras Públicas, com a concordância do Ministro das Finanças, mediante requisição de fundos à 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

§ 1.º As importâncias que não forem imediatamente aplicadas serão depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, fazendo-se a movimentação posterior por meio de cheques.

§ 2.º As requisições de fundos e os cheques serão assinados pelo secretário-geral e pelo delegado da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Art. 4.º As despesas realizar-se-ão sem dependência do cumprimento de quaisquer formalidades, carecendo apenas do visto do delegado da Direcção-Geral da Contabilidade Pública. Findos os trabalhos do Congresso, serão as contas respectivas encerradas no prazo máximo de sessenta dias e sujeitas aos vistos dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, que, a serem concedidos, legitimam a competente prestação de contas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 12 do corrente, autorizou, nos termos do

§ 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências seguintes:

CAPÍTULO 3.º

Teatro Nacional de S. Carlos

Artigo 640.º:

Do n.º 1)	900\$00
Do n.º 2)	7.100\$00
Do n.º 3), alínea a)	4.000\$00
	<hr/>
	12.000\$00
	<hr/>
Para o n.º 3), alínea b)	12.000\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Junho de 1950.— Pelo Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Decreto n.º 37:860

Convindo à Administração-Geral do Porto de Lisboa resgatar o empréstimo de 6:000.000\$ contraído na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência em 24 de Novembro de 1937, nos termos do Decreto n.º 28:073, de 8 de Outubro de 1937, para o que dispõe dos necessários fundos em conta do seu Fundo de seguros, a que se refere a alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 36:976, de 20 de Julho de 1948;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Administração-Geral do Porto de Lisboa a dispor, sob a forma de empréstimo, dos fundos pertencentes ao seu Fundo de seguros para a remição total do empréstimo de 6:000.000\$ contraído na Caixa-Geral de Depósitos, Crédito e Previdência em 24 de Novembro de 1937, nos termos do Decreto n.º 28:073, de 8 de Outubro de 1937.

Art. 2.º O referido empréstimo do Fundo de seguros será amortizado em quinze anos, à taxa anual de 3 por cento, pelo que anualmente será inscrita no orçamento privativo de despesas da Administração-Geral do Porto de Lisboa, em conta do mesmo Fundo de seguros, a correspondente anuidade para amortização e juros.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Gomes de Araújo*.